

Lei nº679 de 18 de Dezembro de 1968

Que cancela débitos fiscais.

ANTONIO CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou a e la promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais relativos a Taxa de Conservação de Rodovias referente ao exercício de 1966, de valor igual ou inferior a RCR \$10,00 (dez cruzeiros novos).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 18 de Dezembro de 1968

Antonio Corrêa da Silva

PREFEITO

Registrada e publicada na Secção de Expediente na mesma data supra.



Armando Paslar

Diretor Geral.